



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 78, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Acrescenta o artigo 94-A, à Lei Complementar n.º 10, de 29/12/1997 e alterações posteriores – Código Tributário Municipal – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 94-A, na Seção V – Das Isenções, do Capítulo I – Das Taxas de Serviços Públicos - do Título II – Das Taxas – que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 94-A** – Fica instituída, para fins desta lei complementar, a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais à Administração Pública Direta e Indireta, do Estado de Minas Gerais, com fulcro na alínea “a”, do inciso X, do art. 27, do Decreto Estadual n.º 38.886, de 1º de julho de 1997.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 03 de novembro de 2025.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**